

OPINIÃO

“Sacrifice today to enjoy the benefits tomorrow”



**CRISTINA
ROGADO**
Associada Sénior
Resolução de Litígios
na CMS

**FRANCISCO
VELOSA DA SILVA**
Associado Resolução
de Litígios CMS

No passado dia 17 de março de 2021, o Governo prorrogou novamente, até 30 de setembro de 2021, o regime excecional e temporário que estabelece medidas de flexibilização para os contratos de seguro, designadamente moratórias, reduções e fracionamento dos prémios de seguro e o afastamento da resolução automática ou da não prorrogação em caso de falta de pagamento do prémio, em consequência da diminuição temporária dos riscos seguros devido ao significativo abrandamento, ou mesmo suspensão, da atividade dos segurados e das dificuldades económicas sentidas pelas famílias por força da atual crise pandémica provocada pela Covid-19.

O regime aplica-se aos seguros obrigatórios e aos que cobrem riscos das atividades afetadas, tais como seguros de responsabilidade civil profissional ou geral, seguros de acidentes de trabalho ou pessoais, seguros desportivos obrigatórios ou seguros de assistência, excluindo-se os seguros de grandes riscos, de vida, de colheitas e pecuário e os seguros mútuos pagos com o produto das receitas. Longe de desonerar os segurados da obrigação de pagamento dos prémios de seguro, este regime permite atenuar os efeitos da pandemia nas famílias, bem como nas empresas, com quebras de faturação na ordem dos 40%, que desenvolvam atividades que se encontrem suspensas ou cujos respetivos estabelecimentos se encontrem encerrados. Pretende-se, ao fim ao cabo, a manutenção dos contratos de seguro e

da atividade seguradora, absorvendo a diminuição total ou parcial dos riscos seguros em virtude da crise pandémica, com o objetivo último de proteção das famílias e da nossa economia, na pessoa (coletiva) das empresas, largamente afetadas pela Covid-19. O acordo entre as seguradoras e os segurados, por via da aplicação deste regime, pressupõe, necessariamente, a aplicação de condições mais favoráveis aos segurados, tendo-se verificado uma adesão elevada das seguradoras, como seria de esperar, uma vez que em períodos de crise impera o princípio “sacrifice today to enjoy the benefits tomorrow”.

É isto que demonstram os mais recentes dados publicados pela entidade reguladora ASF, referentes ao período entre 13 de maio, data de entrada em vigor do regime, e 31 de dezembro de 2020. Segundo a ASF, durante este período as seguradoras reduziram os prémios de seguro em cerca de um milhão de contratos que cobrem atividades afetadas diretamente pelas medidas adotadas em resposta à pandemia e pouco mais de 4.800 apólices correspondentes às mesmas atividades foram objeto de aplicação de um regime de fracionamento dos prémios sem custos adicionais para o tomador do seguro. Adicionalmente, cerca de 4,6 milhões de contratos, na sua maioria relativos a seguros automóvel, foram renegociados entre as partes por forma a acautelar um regime mais favorável ao tomador do seguro respeitante à liquidação dos prémios. Não menos importante, a validade das coberturas obrigatórias foi também prolongada por um período de 60 dias em cerca de 5,1 milhões de apólices, na sua maioria relativa a seguros automóvel, em virtude de as partes não terem alcançado acordo e de se ter verificado a falta de pagamento do prémio ou fração respetiva. Tudo isto demonstra a relevância e a necessidade atual deste regime excecional e temporário em matéria de contratos de seguro, que possivelmente irá continuar a ser prorrogado até que a crise pandémica esteja controlada e permita a retoma da economia.

